



**LEI N.º 844/2001  
De 03 de Outubro de 2001**

**“Dá nova redação ao inciso VII do artigo 58 da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1998, acrescenta parágrafo 4.º ao mesmo artigo e dá outras providências”.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso VII do artigo 58 da Lei Municipal n.º 724/98 de 03 de Abril de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta § 4.º ao mesmo artigo:

“VII – Abono por falta ao serviço”

“§ 4.º - Será concedido por direito do servidor público municipal a concessão de 06 (seis) faltas abonadas ao ano, não podendo ser requerida mais de uma ao mês. Para fazer jus ao abono de que trata o inciso VII, o servidor deverá solicitar com antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivo de força maior.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Outubro de 2001.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete